

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 046/2021-CI

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA

Processo Licitatório: nº 112/2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Ratificada

Ordenador de Despesa: João Lucimar Borges

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO/TRANSPORTE DE EQUIPE DE 05 (CINCO) PESSOAS, 0 KM. EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado na Lei nº 8.666, de 1993. Documentos relacionados:

- Solicitação de abertura de procedimento administrativo;
- Termo de Referência;
- Justificativas;
- Relação de itens;
- Cotação de preços do mercado;
- Solicitação de abertura do procedimento licitatório;
- Documentação das empresas contratadas;
- Análise Jurídica/ Parecer Jurídico;
- Adjudicação;

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico, a Procuradoria do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos.

2.3. Das Justificativas e Autorizações

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, apresentadas as certidões negativas de débitos tributários e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os valores de mercado para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelo fornecedor, confirmou-se que esta atendeu às exigências do processo administrativo.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do artigo 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

III - (Vetado). ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. ([Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

5.1. Fiscal de contrato

Ficam definidos os respectivos fiscais de contratos mencionados no Termo de Referência (TR), contados nos autos deste Processo Administrativo Licitatório na modalidade de **pregão eletrônico**.

6. PROVIDÊNCIA

O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório (Portaria de Fiscal de contrato) e a ciência do fiscal de contrato, no momento da confecção dos contratos das empresas vencedoras.

7. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o artigo 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

8. CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o Processo Administrativo Licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de Controle Interno.

Em Face de todo o exposto, concluímos que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

Assim MANIFESTA-SE:

Pela possibilidade de prosseguir o presente ato administrativo de compra, para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Redenção/PA, em 12 de Julho de 2021.

MARIA DO SOCORRO CARDOSO UCHOA
Controladora Interna
Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA
Portaria 016/2006